

## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A  
Prefeitura Municipal de Sabará  
Pregão Eletrônico nº 042/2023  
Processo Administrativo nº 5100/2023

A empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **02.092.217/0001-02**, com endereço na Avenida Leôncio de Magalhães, 597 – Jardim São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 02042-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 2114-1422 por intermédio de seu representante legal, o **Valter Alves Dantas**, portador da Carteira de Identidade nº **11.387.468-6** e CPF nº **064.213.648-37**, **DECLARA** para os devidos fins:

- 1) que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as e exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada
- 2) para deixar registrado nos autos, consideramos os valores referenciais irreais para o tipo de serviço contratado, completamente fora da realidade do mercado, encaminhamos anexo um de nossos contratos atualmente ativos, onde temos um serviço similar com os valores compatíveis aos praticados no mercado.
- 3) que os valores ofertados para o objeto do pregão supramencionado **SÃO PLENAMENTE EXEQUÍVEIS** financeiramente, tecnicamente e juridicamente, para o core de nossa instituição. Já acompanham este processo documentos enviados na habilitação nossa capacidade financeira, técnica e jurídica. A LLEVON é uma empresa estabilizada no mercado a quase 30 anos, sempre na área de tecnologia, possui datacenters próprios e também colocation como no caso a EQUINIX do Brasil, todo parque tecnológico é próprio, recentemente fizemos uma expansão com investimentos consideráveis, podendo V/ Exas ficarem absolutamente seguras quanto a execução deste contrato conforme rege a Lei.

### Abaixo breve composição de Custos para o referido contrato

	Mensal	Anual
Total Contrato (12 meses)	9.150,00	109.800,00
Despesas com Datacenter	2.083,33	25.000,00
Despesas com Impostos	1.830,00	21.960,00
Despesas com Funcionários	2.745,00	32.940,00
Margem de Lucro	2.491,67	29.900,00
Subtotais	9.150,00	109.800,00

São Paulo, 26 de junho de 2023

  
Valter Alves Dantas – Diretor/CEO  
RG: 11.387.468-6  
CPF: 064.213.648-37

**VALTER ALVES**  
**DANTAS:06421364**  
**837**

Assinado de forma digital por  
VALTER ALVES  
DANTAS:06421364837  
Dados: 2023.06.26 11:54:13  
-03'00'

**PROPOSTA COMERCIAL****A**

**Prefeitura Municipal de Sabará**  
**Pregão Eletrônico nº 042/2023**  
**Processo Administrativo nº 5100/2023**

**Objeto:** Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia de T.I, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**DADOS DA PROPONENTE: LLEVON INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: nº 02.092.217/0001-02 - Inscrição Estadual: 148.105.188.119 – Inscrição Municipal: 3.769.138-4

Endereço: Avenida Leôncio de Magalhães, 597 – Jardim São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 02042-010

Representante Legal: Valter Alves Dantas - CPF nº 064.213.648-37 e RG nº 11.387.468-6

E-mail: [licitacoes@llevon.com.br](mailto:licitacoes@llevon.com.br) - Tel.: (11) 2114-1422Banco Itaú **341** - Agência: **2922** - Conta Corrente: 07393-3

Item	Descrição / Especificação	Und	Qtd	Valor Un. Mensal (R\$)	Valor Un. Total Anual (R\$)	Valor Total Global (R\$)
1	Servidor Web Tipo 1 32GB de RAM; CPU: Mínimo de 4 cores de 3,0 Ghz; Espaço para armazenamento:Mínimo de 1 TB SSD MVMe. Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia de T.I,conforme requisitos e condições: Memória RAM: Mínimo de 32GB de RAM;CPU: Mínimo de 4 cores de 3,0 Ghz; Espaço para armazenamento:Mínimo de 1 TB SSD MVMe; ;Tráfego mensal: ilimitado; Acessos simultâneos: Mínimo de 100 Conexões; Garantia de uptime (disponibilidade) de no mínimo 99,8%;Suporte é 24/7/365 e em português; Servidor Linux, CentOS ou Ubuntu; Datacenter com padrão TIER III;Sites e subdomínios: ilimitados; Banco de Dados MySQL, Maria DB e PostgreSQL: ilimitados; Sistema operacional e linguagens: Linux para aplicações PHP (Atualizado)e wordpress; Backups diários e backups manuais pela contratante via painel de controle; Painel de controle: WHM Cpanel; Acesso ao root via SSH Mínimo de 2 IP's dedicados; 1 Certificado digital tipo SSL Wildcard (Válido para domínio principal e subdomínios, configurados pela CONTRATANTE; Disponibilização de 10 Certificados digitais tipo Let's encrypt disponíveis para os sites da CONTRATADA.	Un.	03	610,00	1.830,00	21.960,00
2	Servidor Web Tipo 2 64 GB de RAM; CPU: Mínimo de 6 cores de 4,5 Ghz; Espaço para armazenamento:Mínimo de 1,5 TB SSD MVMe. Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia de T.I,conforme requisitos e condições: Memória RAM: Mínimo de 64 GB de RAM;CPU: Mínimo de 6 cores de 4,5 Ghz; Espaço para	Un.	03	915,00	2.745,00	32.940,00

	armazenamento:Mínimo de 1,5 TB SSD MVM; ;Tráfego mensal: ilimitado; Acessos simultâneos: Mínimo de 100 Conexões; Garantia de uptime (disponibilidade) de no mínimo 99,8%;Suporte é 24/7/365 e em português; Servidor Linux, CentOS ou Ubuntu; Datacenter com padrão TIER III;Sites e subdomínios: ilimitados; Banco de Dados MySQL, Maria DB e PostgreSQL: ilimitados; Sistema operacional e linguagens: Linux para aplicações PHP (Atualizado) e wordpress; Backups diários e backups manuais pela contratante via painel de controle; Painel de controle: WHM Cpanel; Acesso ao root via SSH Mínimo de 2 IP's dedicados; 1 Certificado digital tipo SSL Wildcard (Válido para domínio principal e subdomínios, configurados pela CONTRATANTE; Disponibilização de 10 Certificados digitais tipo Let's encrypt disponíveis para os sites da CONTRATADA.					
<b>3</b>	Servidor Web Tipo 3 128 GB de RAM; CPU: Mínimo de 16 cores de 2,9 Ghz. Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia de T.I,conforme requisitos e condições: Memória RAM: Mínimo de 128 GB de RAM; CPU: Mínimo de 16 cores de 2,9 Ghz; Espaço para armazenamento:Mínimo de 2 TB SSD MVM; ;Tráfego mensal: ilimitado; Acessos simultâneos: Mínimo de 100 Conexões; Garantia de uptime (disponibilidade) de no mínimo 99,8%;Suporte é 24/7/365 e em português; Servidor Linux, CentOS ou Ubuntu; Datacenter com padrão TIER III;Sites e subdomínios: ilimitados; Banco de Dados MySQL, Maria DB e PostgreSQL: ilimitados; Sistema operacional e linguagens: Linux para aplicações PHP (Atualizado) e wordpress;Backups diários e backups manuais pela contratante via painel de controle; Painel de controle: WHM Cpanel; Acesso ao root via SSH Mínimo de 2 IP's dedicados; 1 Certificado digital tipo SSL Wildcard (Válido para domínio principal e subdomínios, configurados pela CONTRATANTE; Disponibilização de 10 Certificados digitais tipo Let's encrypt disponíveis para os sites da CONTRATADA.	Un.	03	1.525,00	4.575,00	54.900,00
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 109.800,00</b>
<b>Valor Total por extenso – Cento e nove mil e oitocentos reais</b>						

- **Validade da proposta:** 90 dias
- **Condições de Pagamento:** Conforme edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023.
- **Prazo para Início dos serviços:** Conforme edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023.

**DECLARAÇÕES:**

- 1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 042/2023.
- 2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023 e de seus Anexos;
- 3 - Submetemo-nos a todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência

São Paulo, 23 de junho de 2023



Valter Alves Dantas – Diretor/CEO  
RG: 11.387.468-6  
CPF: 064.213.648-37

**VALTER ALVES  
DANTAS:06421  
364837**

Assinado de forma digital  
por VALTER ALVES  
DANTAS:06421364837  
Dados: 2023.06.23  
11:42:11 -03'00'



**Contrato nº 151/2021/GP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Llevon Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.092.217/0001-02, Inscrição Estadual nº 148.105.188.119, estabelecida na Avenida Leôncio de Magalhães, nº 597, Bairro Jardim São Paulo, CEP 02042-010, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2114-1422, e-mail: licitacoes@llevon.com.br, neste ato representado por **Valter Alves Dantas**, inscrito no CPF nº 064.213.648-37, portador do RG nº 11.387.468-6, residente e domiciliado em São Paulo/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2021 - Processo nº 219/2021**, conforme autorização constante do protocolo nº 438749/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I – O Presente Contrato tem por objeto prestação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como Serviço – IaaS) para hospedar os servidores de dados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	12	sv	Prestação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como serviço – IaaS) para hospedar os servidores de dados da Secretaria Municipal da Saúde	6.666,41	79.996,92
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 79.996,92</b>

**II - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

**a)** – Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação deverão atender as quantidades, especificações e descritivos contidos no Termo de Referência.

**b)** – A Secretaria Municipal da Saúde opta pela contratação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura Como Serviço – IaaS) para hospedar os servidores próprios, por meio da aquisição de 5 (cinco) máquinas virtuais (VMs), onde será possível hospedar os serviços de interesse público:

i – Banco de Dados do Sistema Municipal de Informações em Saúde sob OS Linux;

ii – Aplicação Sistema Municipal de Informações em Saúde sob OS Windows;

iii – Aplicação Sistema Municipal de Informações em Saúde sob OS Linux;

iv – Aplicações administrativas e de auditoria sob OS Windows;

v – Aplicações para acesso remoto.



**c)** – Serviço de AD (Active Directory) para acesso e gerenciamento das demais máquinas sob OS Windows.

**d)** – Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação deverão atender as quantidades, especificações e descritivos contidos no Termo de Referência.

**e)** - Os requisitos mínimos das *Virtual Machines* (máquinas virtuais) pretendidos são os seguintes:

Item	Requisitos Mínimos
1	Máquina Virtual para hospedar o “Banco de Dados” do Sistema Municipal de Informações em Saúde, com as seguintes configurações: Processador: 8 vCPU; RAM: 60 GB SSD+Nvme de no mínimo 2TB; Sistema Operacional: Linux CentOS 7.x ou Superior + PostGree
2	Máquina Virtual para hospedar a “Aplicação do Sistema Municipal de Informações em Saúde sob OS Windows”; Processador: 8 vCPU; RAM: 60GB SSD+Nvme de no mínimo 500GB; Sistema Operacional: Windows Server 2019 – Datacenter x64 with desktop experience com antivírus. Acesso remoto simultâneo para o mínimo de cinco usuários.
3	Máquina Virtual para hospedar “Aplicação do Sistema Municipal de Informações em Saúde sob Linux”, com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 32GB SSD+NVme de no mínimo 200GB; Sistema Operacional: Linux Cent OS 7.x ou Superior.
4	Máquina Virtual para hospedar “Aplicações administrativas e de auditoria sob OS Windows”, com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 32GB SSD+NVme de no mínimo 1TB; Sistema Operacional: Windows Server 2019 – Datacenter x64 with desktop experience com antivírus. Acesso remoto simultâneo para o mínimo de 25 usuários.
5	Máquina Virtual para Realizar Acesso Remoto sob OS Windows”, com as seguintes configurações: Processador: 6 vCPU; RAM: 18GB SSD+NVme de no mínimo 200GB; Sistema Operacional: Windows Server 2019 – Datacenter x64 with desktop experience com antivírus.
6	Máquina Virtual para hospedar “Serviço de AD (Active Directory) para acesso e gerenciamento das demais máquinas”, com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 16GB SSD+NVme de no mínimo 200GB; Sistema Operacional: Windows Server 2019 – Datacenter x64 with desktop experience com



	antivírus.
7	Licenciamento de ferramentas e acesso Remoto para usuários ilimitados.
8	Serviço de <i>backup</i> com armazenamento de agentes ilimitados de <i>backup</i> para todas as máquinas virtuais contratadas. Inclui serviços de instalação e configuração e relatórios customizáveis.
9	02 (dois) Certificados Digitais de Segurança HTTPS.

**f) - Requisitos Técnicos Mínimos:**

- i – SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Nível de Serviço – deverá ser de disponibilidade mínima de 99,5%, garantida em contrato, 24x7x365.
- ii – Isenção de taxa mensal de transferência de dados (download e upload ilimitados).
- iii – Até 7 (sete) VLANs dedicadas entre o datacenter e a Secretaria Municipal da Saúde, para eventual segmentação da rede.
- iv – Discos de Armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) + NVme – (Non-Volatile Memory Express)
- v – Link de Internet para os servidores de no mínimo 45 Mbit/s Full Duplex com Redundância.
- vi – Sistema de conexão à internet redundante e com proteção anti DDOS para a rede.
- vii – VLAN Dedicada para a rede de servidores do cliente, 100% de isolamento com redundância.
- viii – Rede Privada + 2 IP Público.
- ix – VPN com a contratante.
- x – Firewall Redundante.
- xi – Painel de Gerenciamento com interface gráfica.
- xii – O licenciamento Bring Your Own Licence (BYOL), por meio do qual a contratada é a responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes dos sistemas operacionais básicos.
- xiii – Certificado de Tier III, ISO.
- xiv – Sistema de monitoramento (NOC) com possibilidade de verificar o status dos servidores e emitir relatórios.
- xv – Backup Seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- xvi – Acesso ao sistema Service Desk para abertura de chamados técnicos.
- xvii – Documentação e acesso administrativo ao servidor (root ou administrador).

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação deste contrato é de **R\$ 79.996,92 (setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

I - A contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para disponibilizar e concluir o acesso aos serviços.

II – A não entrega no prazo acordado implicará em penalidade prevista em contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis por lei.

III - O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

IV - O período de vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

V - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas “a” e “b”, seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:



**a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** acontecerá num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

**b)** Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

**c) RECEBIMENTO DEFINITIVO:** será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização de Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

**VI –** Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 69º, Lei nº 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**VII -** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

### **VIII. Condições de Fornecimento:**

**a)** Faz parte do rol de serviços da contratada a instalação dos Sistemas Operacionais seguindo o particionamento de disco a ser informado pela Secretaria Municipal da Saúde, para cada Máquina Virtual.

**b)** A gerência das Máquinas Virtuais e *Backup* serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**c)** Todas as aplicações, softwares, sistemas operacionais, etc, constantes neste Edital, deverão ser disponibilizados preferencialmente no idioma Português do Brasil, ou não sendo possível, deverá ser utilizado o idioma em Inglês.

**d)** A contratada deverá disponibilizar serviço de service desk para abertura de chamados por meio virtual e telefone, fornecendo suporte técnico a contratante, visando a resolução de não conformidades, respeitados os prazos estabelecidos no item 10 “Chamados para Suporte Técnico”.

**e)** Todos os requisitos técnicos apresentados neste Edital são os mínimos exigidos, sendo facultada a contratada, a apresentação de opções que ultrapassem as especificações técnicas mínimas esperadas, desde que não gere ônus para a contratante.

**f)** A disponibilidade da contratada deverá ser no mínimo 99,5%, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano.

**g)** As máquinas virtuais deverão ter acesso irrestrito à internet.

**h)** Todos os dispositivos, assim como as redes de energia e lógica da contratada deverão possuir redundância, comprovada por meio de laudo técnico.

**i)** A contratada deverá seguir o padrão ISO 27001 no quesito “Segurança da Informação”, como autenticação, autorização, disponibilidade, confidencialidade, gerenciamento de identidade, integridade, auditoria, monitoramento de segurança, resposta a incidentes e gerenciamento de políticas de segurança.

**j)** Proteger a coleta, processamento, comunicação, uso e armazenamento seguros, adequados e consistentes de informações pessoais (PI, do inglês Personal Information) e informações pessoalmente identificáveis (PII, do inglês Personally Identifiable Information).





**k)** A Contratada deverá realizar auditorias independentes das operações dos sistemas de informações da contratante, referente ao desempenho e segurança, verificando a conformidade com os padrões de implementação na nuvem, avaliando os serviços fornecidos em termos de controles de segurança, impacto de privacidade e desempenho e fornecendo a contratante, relatórios e pareceres com recomendações sobre não conformidades técnicas.

**l)** A contratada deve dispor de monitoramento dos recursos virtuais, das operações e eventos na nuvem, gerando relatórios em tempo real para a contratante, referente ao desempenho dos serviços e não conformidades apresentadas.

**m)** Os pedidos serão feitos mediante solicitação formal da contratante por meio de Nota de Empenho.

**n)** A contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento e instalação dos materiais.

#### **IX. Serviço de Suporte Técnico:**

**a)** Os chamados para suporte técnico serão classificados por severidade, conforme impacto no ambiente computacional da Secretaria Municipal da Saúde.

i) **Severidade 1:** Sistema crítico, em produção, está parado ou fora de funcionamento, não há meios de contornar a não conformidade. Número significativo de usuários afetados, impacto operacional significativo causado.

ii) **Severidade 2:** Sistema crítico, em produção, está apresentando falhas de funcionamento, não causou interrupção do serviço, no entanto afeta significativamente o desempenho, com impacto crítico aos usuários.

iii) **Severidade 3:** Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impacto moderado aos usuários. Impacto operacional moderado.

iv) **Severidade 4:** Baixa – Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas *features* ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários. Sem impacto operacional.

**b)** Para mensurar o nível de criticidade da não conformidade, serão utilizados os indicadores de severidade. Os chamados, conforme o nível de severidade, definidos pelos técnicos da contratante, terão prazo para resolução, contados a partir do momento do registro da solicitação em *service desk* de comunicação com a contratada. Segue o aprazamento para resolução de não conformidade:

<b>Descrição do Nível de Criticidade</b>	<b>Tempo máximo para resolução</b>
Severidade 1	1 hora corrida
Severidade 2	4 horas corridas
Severidade 3	16 horas úteis
Severidade 4	40 horas úteis

**c)** Sendo entendido que:

i) Hora corrida é a compreendida entre o período de 0h às 24h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

ii) Hora útil é a compreendida entre o período de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

**X** – Será admitida solução de contorno (redução ou eliminação do impacto de um incidente ou problema para o qual uma solução completa ainda não está disponível), na resolução de chamados de severidade 1 e 2, para fins de atendimento dos prazos estipulados.

**XI** – Considera-se não conformidade plenamente solucionada quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições, e de forma definitiva.



**XII** – A contratada não será responsabilizada por descumprimento de prazo para resolução de não conformidade, quando a demanda for originada por falha, interrupção, inconsistência de dados e informações gerados pela Contratante ou terceiros da contratante. Nestas ocorrências, a contratada deverá emitir parecer comprovando que a não conformidade não se originou no cumprimento do objeto contratado.

**XIII** – Toda intervenção no ambiente produtivo da Contratante, que resulte na necessidade de suporte técnico pela Contratada, deverá ser executada somente após autorização da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de informações claras sobre o impacto da ação nos procedimentos que serão adotados.

**XIV** – Na finalização do chamado, o técnico da contratada realizará, em conjunto com representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema. O tempo utilizado nos testes não será computado no aprazamento de resolução da não conformidade.

**XV** – Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a contratada deverá formalizar a contratante, de forma detalhada, as causas da não conformidade e solução definitiva adotada.

**XVI** – Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a contratante fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento definitivo do objeto.

**II** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** - Não será dispensado na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

**IV** - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

**V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**VI** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

**VII** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**VIII** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue:

**a)** 08 - Secretaria Municipal de Saúde 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 1030100432413000 Programa de Apoio a Informatização e Qualificação dos dados da APS -



Informática - 3.3.90.40.57.00.00 Serviços de Processamento de Dados - Pessoa Jurídica – Despesa 16244 - Desdobramento 18216 - Fonte: 494 Recursos Ordinários (Livres) - Reserva de Saldo nº 7628;

#### **CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO**

I - A administração indica como gestor do contrato a Secretária da Saúde, **Lilium Cristina Brandalise**.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO**

I - A administração indica como fiscal do contrato o Assistente em Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, **Carlos Henrique Bazzi**.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II – A contratada deverá entregar e instalar o objeto no local especificado pela contratante, por meio de Nota de Empenho, bem como, deverá comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega.

III – Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV – A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelos fornecimentos dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

V – É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitada para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse participar, como única empregadora.

VI – A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei nº 8.666/93.

VII – Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

VIII – Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

IX – Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento, bem como que sua proposta esteja incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive o frete.



- X** – Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XI** – Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XII** – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante.
- XIII** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação.
- XIV** – Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento(s), serviço e ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da contratante eximirá a contrata de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- XV** – Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- XVI** – Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da licitação.
- XVII** – Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho, em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XVIII** – Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XIX** – Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.
- XX** – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- XXI** – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- XXII** – Quando do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar portfólio.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- I** – A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93.
- II** – As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menos poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- III** – Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



**IV** – Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**V** – Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**VI** – Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

**II** – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, não deve ser interrompida.

**III** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

**V** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VI** – Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

**VII** – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

**VIII** – Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I** - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

**II** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

**III** - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

**IV** - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**V** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**VI** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

**VI** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

**a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.



c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:**

I - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

**II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

i - Advertência;

ii - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

iii - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

iv - Declaração de inidoneidade;

v - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

i - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

ii - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela



- contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- c)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- IV** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- V** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- VI** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de Novembro de 2021.

**ROBSON**

**CANTU:4414366**

**4968**

Assinado de forma digital

por ROBSON

CANTU:44143664968

Dados: 2021.11.29 09:03:04

-03'00'

**Município de Pato Branco - Contratante**

**Robson Cantu - Prefeito**

**VALTER ALVES**

**DANTAS:064213**

**64837**

Assinado de forma digital

por VALTER ALVES

DANTAS:06421364837

Dados: 2021.11.29

13:55:45 -03'00'

**Llevon Informática Ltda - Contratada**

**Valter Alves Dantas - Representante Legal**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022**

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Llevon Informática Ltda**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e de outro **Llevon Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.092.217/0001-02, Inscrição Estadual nº 148.105.188.119 estabelecida na Avenida Leôncio de Magalhães, nº 597, Bairro Jardim São Paulo, CEP 02042-010, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2114-1422, e-mail: licitacoes@llevon.com.br, neste ato representado por **Valter Alves Dantas**, inscrito no CPF nº 064.213.648-37, portador do RG nº 11.387.468-6, residente e domiciliado em São Paulo/SP de ora em diante denominado CONTRATADO, tem certo e ajustado o termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021, oriundo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2021 - Processo nº 219/2021**, que tem por objeto a contratação de Prestação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como serviço – IaaS) para hospedar os servidores de dados da Secretaria Municipal da Saúde, conforme solicitação apresentada, através das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Prazo**

Com base na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II; e na Cláusula Terceira, inciso IV do contrato original; as partes pactuam a prorrogação do prazo para mais **12 (doze) meses**, ou seja, **até 25 de novembro de 2023**.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

Com base na Cláusula Décima Primeira, inciso II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste conforme IGP-M do período – 5,8568%, passando o valor mensal de R\$ 6.666,41 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) **para R\$ 7.056,84 (sete mil e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 84.682,08 (oitenta e quatro, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária**

Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção básica. 103010043.2.252000 - Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF. 3.3.90.40.00.00.00 - serviços de tecnologia da informação - Fonte 494. Código Reduzido: Despesa n.º 1426 - Desdobramento n.º 14776.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

Permanecem em plena vigência todas as de mais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 18 de Novembro de 2022.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**Llevon Informática Ltda - Contratada**  
**Valter Alves Dantas - Representante Legal**